



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA EMERGÊNCIA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

1. OBJETO

Aquisição de cestas básicas montadas de alimentos para atendimento de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do município para o mês de outubro de 2026.

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A presente aquisição justifica-se para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que as cestas básicas de alimentos são destinadas aos usuários que estão impossibilitados economicamente de adquirir os referidos itens em decorrência de sua fragilidade financeira. Em atendimento a lei municipal nº 2.979/17 o fornecimento dos benefícios eventuais, asseguram o bom desenvolvimento das atividades deste departamento.

Ressalta-se que as famílias atendidas, são famílias acompanhadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social e demais órgãos vinculados, CRAS, CREAS e Equipe Volante.

1.2. A aquisição representa uma resposta emergencial e imediata às necessidades básicas dessas famílias, garantindo o mínimo de dignidade e segurança alimentar enquanto outras políticas são implementadas. A ausência desse auxílio pode agravar ainda mais a condição de vida dos usuários, dificultando o acompanhamento pelas equipes e comprometendo a efetividade da política pública de assistência social, visto que o objeto desta contratação é capaz de atender cada família por 30 (trinta) dias.

1.2.1. Ressalta-se que o objeto desta contratação destina-se às famílias assistidas pelo CREAS (em situação de violência, em quaisquer de suas espécies), e enquanto persistir o acompanhamento pela equipe serão obrigatoriamente pleiteadas com o objeto desta contratação. Contudo, as famílias acompanhadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social e CRAS são **atendidas em sistema de rotatividade**, ou seja, somente recebem a cesta básica, se após o atendimento mensal com as equipes restar clarividente a persistência em situação de vulnerabilidade, dentre elas o desemprego ou deficiência que impossibilite auferir renda.

1.2.2. São, em média, 100 (cem) famílias atendidas pelo CREAS, 250 (duzentas e cinquenta) famílias atendidas pelo Órgão Gestor da Assistência Social, e por derradeiro, 253 (duzentas e cinquenta e três) famílias atendidas pelo CRAS ao longo do período de um ano, conforme consta nos relatórios anexos.

1.2.2.1. Ressalta-se que a presente dispensa caracteriza-se pela emergência em disponibilizar os alimentos (cesta básica montada) para as famílias já atendidas e direcionadas para a retirada do objeto desta dispensa **até o dia 30 deste mês de outubro de 2026**, visto que no estoque da Secretaria não se encontra a quantidade demandada, o qual, por óbvio, não será capaz de atender famílias necessitadas no referido mês, **restando prejudicada a continuidade dos serviços da assistência social** deste ente se não sanada a falta de quantitativo suficiente em tempo hábil a aguardar a realização do pregão eletrônico marcado para 03/11/2026, da licitação prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 já iniciada, nos termos do §6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, ou seja, com entrega das cestas básicas montadas às famílias antes do dia 30/10/2026.

1.2.2.2. A situação de emergência foi constatada em 15/10/2026, quando se divulgou a data prevista para o pregão da licitação, prevista no Despacho nº 29, do processo administrativo nº 3.681/2026. Não obstante, o processo supracitado foi protocolado em 10/09/2026.

1.2.2.3. Salienta-se, que **neste mês de outubro de 2026**, dever-se-ão atendidas 31 (trinta e uma) famílias pelo CREAS, 55 (cinquenta e cinco) famílias pelo Órgão Gestor da Assistência Social, e por derradeiro, 63 (sessenta e três) famílias atendidas pelo CRAS.

1.2.2.4. Infere-se que devido à emergência em adquirir as cestas básicas montadas de alimentos e sanar a necessidade de subsistência dos usuários atendidos, faz-se imperiosa a necessidade de uma dispensa de licitação emergencial e não uma dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se, que não se trata de fracionamento de despesas, pois o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a sanar a necessidade de subsistência das famílias atendidas exclusivamente no mês de outubro de 2026, conforme os fundamentos supracitados, em respeito ao parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2908/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

1.2.3. As cestas básicas serão destinadas exclusivamente aos cidadãos e às famílias que não possuam condições de enfrentar, por meios próprios, contingências sociais cuja ocorrência provoque riscos ou fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade familiar ou a sobrevivência de seus membros, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.979/2017.

1.2.4. Quando necessária a priorização dos atendimentos, deverá ser observada a seguinte ordem estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.979/2017:

I – famílias numerosas com crianças menores de idade;

II – famílias chefiadas por mulheres;

III – famílias com idosos;

IV – famílias com pessoas com deficiência;

V – famílias com gestantes;

VI – famílias com nutriz;

VII – famílias atingidas por calamidades públicas.

1.2.4.1. A aplicação da ordem de prioridade observará o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.979/2017, segundo o qual a existência da primeira situação exclui as demais, e assim sucessivamente.

1.2.5. Além do enquadramento socioassistencial previsto no art. 3º e da ordem de prioridade estabelecida pelo art. 4º, a concessão da cesta básica dependerá do cumprimento cumulativo de todos os critérios previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.979/2017, consistentes em:

I – renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional;

II – inscrição regular da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovada pelo Número de Identificação Social – NIS;

III – parecer favorável emitido após avaliação do técnico responsável do CRAS, CREAS ou Departamento de Assistência Social;

IV – apresentação, pela família, dos documentos necessários para inscrição no SIS – Sistema de Informação Socioassistencial;

V – atendimento da família conforme a área de abrangência do CRAS ou do Departamento de Assistência Social, com o devido referenciamento à equipe do respectivo equipamento socioassistencial.

1.2.5.1. Todos os critérios relacionados no item anterior deverão coexistir, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.979/2017.

1.2.6. A concessão ocorrerá exclusivamente na forma de bens de consumo, sendo vedada a entrega de valores em dinheiro, conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.979/2017.

1.2.7. O auxílio alimentar será materializado pela concessão de cesta básica, caracterizando-se como provimento emergencial, e temporário, destinado às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido pela legislação municipal, conforme art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.979/2017, somente no mês de outubro de 2026.

1.2.8. A avaliação, a decisão de concessão e o recebimento da cesta básica deverão ser registrados nos sistemas e instrumentos próprios da política municipal de assistência social, de forma a demonstrar objetivamente:

I – o enquadramento da família nos critérios legais;

II – a avaliação realizada pelo técnico responsável;

III – a motivação da concessão;

IV – a data e a identificação do recebimento do benefício;

V – a observância da ordem de prioridade, quando aplicável.

1.2.9. Em conformidade com as normas do SUAS, especialmente o art. 2º do Decreto Federal nº 6.307/2007, a concessão do benefício deverá observar:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais;

II – atendimento ágil das necessidades identificadas;

III – ausência de contribuição prévia ou de qualquer contrapartida;

IV – adoção de critérios de elegibilidade compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social;

V – qualidade e prontidão do atendimento;

VI – igualdade de condições de acesso às informações e ao benefício;

VII – reconhecimento do benefício eventual como direito de cidadania;

VIII – divulgação impessoal dos critérios de concessão;

IX – respeito à dignidade dos usuários, vedadas comprovações complexas, vexatórias ou estigmatizantes.

Esses princípios constam do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.307/2007.

1.2.10. A divulgação institucional deverá limitar-se às informações necessárias para orientar a população sobre os critérios, os locais e as formas de acesso ao benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

1.2.11. Fica vedada a utilização das entregas de cestas básicas para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de agentes públicos, autoridades, candidatos ou terceiros, inclusive por meio de:

I – cerimônias ou eventos de entrega;

II – discursos, slogans, símbolos ou mensagens de natureza promocional;

III – fotografias ou vídeos destinados à promoção de agentes públicos ou candidatos;

IV – exposição indevida da imagem ou da condição de vulnerabilidade dos beneficiários;

V – associação do benefício a determinada pessoa, administração, partido político ou candidatura;

VI – exigência de participação em eventos, manifestação de apoio ou qualquer forma de contrapartida política.

O objeto pretendido consiste em Bem (ns) Comum (ns), a ser contratado mediante dispensa emergencial de licitação, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da licitação em junho/2026. Contudo, devido a exoneração do antigo servidor responsável pela elaboração desse serviço na SMAS e o consequente tramite de contratação de outro servidor, foi-se possível a elaboração com dez dias de início de trabalho, ou seja, em setembro de 2026, conforme consta no documento de capturas de tela do processo administrativo nº 3.681/2026, da SMAS.

2.2. Por sua vez, o pregão eletrônico para a contratação supracitada não atenderá as demandas emergentes do mês de outubro de 2026, visto que pelo tempo de tramitação interna do supracitado processo licitatório restou prejudicada a entrega das cestas básicas montadas aos usuários dos serviços da assistência social municipal, conforme consta no item 1.1., nos termos do §6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nos moldes dos prazos esboçados no documento anexo.

2.3. Infere-se que não se trata de fracionamento de despesas, pois em se tratando de uma dispensa emergencial de licitação, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a sanar a necessidade emergencial de subsistência das famílias atendidas no mês de outubro de 2026 somente, conforme os fundamentos supracitados, em respeito ao parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2908/2026.

2.4. A necessidade da aquisição surgiu, portanto, após a divulgação da data do pregão no despacho nº 29, do processo administrativo nº 3.681/2026, marcada para 03 (três) de novembro de 2026, não sendo possível o atendimento das demandas de subsistências das famílias a serem atendidas no mês de outubro de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação e na proposta de preço.

3.1.1. A entrega do objeto será procedida de forma única, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.1.1.1. A fim de satisfazer toda a demanda desta municipalidade, no mês de outubro de 2026 serão necessárias 149 (cento e quarenta e nove) entregas do objeto desta contratação.

3.1.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.1.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs30min à 11hs30min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços listados no subitem 3.1.5, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.1.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

3.1.5. Local de entrega: Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Sustentável: Via José Biazini, nº 645, Bairro: Saída para Rancharia; Contato; 18-3275-1413; Email: almoxarifado@martinopolis.sp.gov.br, Martinópolis/SP;

3.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da Administração, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

3.1.6.1. O prazo estipulado considera a essencialidade do objeto, a necessidade de continuidade do atendimento socioassistencial e os princípios da eficiência e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1.6.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

3.2. O prazo de garantia do objeto será conforme o Código de Defesa do Consumidor ou de acordo com o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.2.1. Será admitida a subcontratação para o transporte dos itens, conforme sejam observados os prazos previstos.

3.2.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.2.3. Este **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.

3.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. Será exigida, na fase de habilitação, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como forma de comprovar sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações contratuais. Considerando que o objeto consiste na aquisição de cestas básicas, cujo fornecimento demanda capacidade da empresa para manter o abastecimento dos diversos gêneros que compõem as cestas, cumprir os quantitativos solicitados e observar os prazos e condições de entrega estabelecidos pela Administração. A comprovação busca reduzir o risco de contratação de empresa que não possua condições econômico-financeiras para suportar as obrigações decorrentes do contrato, especialmente diante da necessidade de garantir a regularidade e continuidade do fornecimento, evitando atrasos, interrupções ou inadimplementos que possam comprometer o atendimento da demanda pública. Dessa forma, a exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (art. 96, Lei nº 14.133/2021) devido à baixa complexidade do objeto e pela inexistência de riscos vultosos que comprometam a continuidade do serviço público em caso de inadimplemento, priorizando-se a ampliação da competitividade e a economia processual.

3.6. Não será exigida a apresentação de amostra, diante do caráter urgente desta dispensa emergencial de licitação.

3.7. No tocante ao **descritivo dos itens** constam apenas especificações essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, observada a previsão legal referente à vedação de especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Observado o que estabelece o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atento à excepcionalidade na **indicação de marca ou modelo** (cabível quando formalmente justificado nas hipóteses legais), não houve em relação ao(s) item (ns) pretendidos a indicação de marca ou modelo.

3.9. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados do(a) data da ocorrência da emergência, registrada em 15/10/2026, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. O prazo de vigência estabelecido condiz estritamente com o tempo necessário para abertura do adequado procedimento licitatório e regularização nas contratações.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

4.1. Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis:

Solução 01: Aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, com posterior separação e montagem das cestas básicas por servidores municipais;

Solução 02: Aquisição das cestas básicas devidamente montadas e acondicionadas pela empresa contratada, conforme composição previamente definida pela Administração.

A análise das alternativas considerou não apenas o valor nominal de aquisição dos produtos, mas também os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na execução de cada solução, especialmente quanto à utilização de mão de obra própria, espaço físico, tempo de execução, logística interna, armazenamento, controle dos produtos e riscos relacionados à montagem.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, mediante análise das alternativas possíveis e apresentação da justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. O inciso IX do mesmo dispositivo determina, ainda, que sejam demonstrados os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Nesse sentido, é a análise:

Solução 01: nesta alternativa, a Administração Municipal realizaria a aquisição individualizada dos diversos gêneros alimentícios integrantes da cesta básica, ficando sob sua responsabilidade o recebimento, conferência, armazenamento, separação, organização e montagem física das cestas que posteriormente seriam destinadas aos beneficiários.

Vantagens:

- a) possibilidade de aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, permitindo maior detalhamento e controle dos preços unitários de cada produto;
- b) possibilidade de substituição ou adequação isolada de determinado item da composição, quando necessário;
- c) maior controle direto da Administração sobre o processo de composição das cestas.

Desvantagens:

- a) necessidade de disponibilização de servidores municipais para recebimento, conferência, separação e montagem das cestas;
- b) necessidade de utilização periódica de espaço físico adequado para armazenamento dos diferentes produtos e para realização da montagem;
- c) aumento das atividades operacionais atribuídas aos servidores da Secretaria, retirando-os temporariamente de suas funções ordinárias;
- d) necessidade de organização logística interna para movimentação dos produtos, separação das quantidades e conferência das cestas;
- e) maior possibilidade de erros durante a montagem, tais como falta, troca ou duplicidade de produtos;
- f) aumento da responsabilidade direta da Administração pelo manuseio dos produtos durante o período compreendido entre o recebimento e a entrega aos beneficiários;
- g) eventual necessidade de materiais adicionais para acondicionamento das cestas, movimentação interna e organização dos produtos;
- h) maior complexidade no recebimento, considerando a existência de diversos itens individualizados, eventualmente entregues em volumes distintos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

i) necessidade de compatibilização dos prazos de entrega dos diversos gêneros para que todas as cestas possam ser montadas em tempo oportuno.

A principal limitação dessa alternativa encontra-se, entretanto, na disponibilidade de recursos humanos.

A Administração necessita da montagem de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) cestas básicas por mês, representando atividade operacional relevante e contínua. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de quantitativo suficiente de servidores para absorver regularmente essa tarefa sem prejudicar a execução das demais atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

Assim, embora seja tecnicamente possível adquirir os produtos separadamente, a internalização da atividade de montagem produziria custos administrativos indiretos e utilização significativa da força de trabalho municipal.

Solução 02: nesta alternativa, a empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, separação, organização, montagem e acondicionamento das cestas, entregando à Administração unidades completas e prontas para distribuição, de acordo com a composição, quantidades, marcas ou padrões mínimos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Vantagens:

- a) recebimento das cestas prontas para distribuição aos beneficiários;
- b) eliminação da necessidade de mobilização periódica de servidores municipais para a montagem;
- c) melhor aproveitamento da força de trabalho existente, permitindo que os servidores permaneçam dedicados às suas atribuições regulares;
- d) redução da necessidade de manipulação, separação e movimentação dos gêneros alimentícios pela Administração;
- e) simplificação da logística interna da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) redução do período necessário para organização e preparação das cestas;
- g) transferência à contratada da responsabilidade pela correta composição e acondicionamento das unidades;
- h) maior facilidade de conferência, podendo a fiscalização verificar previamente se cada cesta contém todos os produtos e quantidades contratados;
- i) redução do risco de erros decorrentes da separação manual de grandes quantidades de produtos;
- j) maior agilidade na disponibilização das cestas às famílias beneficiárias;
- k) maior previsibilidade operacional, especialmente considerando a necessidade mínima mensal de 250 cestas.

Desvantagens:

- a) necessidade de estabelecer especificações suficientemente detalhadas para garantir padronização das cestas;
- b) necessidade de fiscalização quanto à quantidade, qualidade, validade, integridade e correta composição dos gêneros alimentícios entregues;
- c) concentração na contratada da responsabilidade pela montagem, tornando necessária a previsão de mecanismos para correção imediata de eventuais cestas incompletas ou em desacordo com o contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Tais desvantagens são, contudo, passíveis de mitigação mediante a adequada especificação do objeto no Termo de Referência e estabelecimento de critérios de recebimento, fiscalização, substituição e rejeição dos produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas.

4.2. Análise econômica comparativa

Quanto ao custo de aquisição, registra-se que não foi identificada diferença entre as duas alternativas na formação do valor estimado, uma vez que a pesquisa de preços utilizada pela Administração foi realizada considerando individualmente cada gênero alimentício integrante da cesta.

Dessa forma, a composição do valor estimado permanece baseada na soma dos valores unitários dos produtos que compõem cada cesta básica, não havendo, no presente levantamento, acréscimo específico atribuído à atividade de montagem e acondicionamento pela empresa contratada.

Todavia, a análise de economicidade administrativa não deve ficar limitada ao preço nominal dos produtos.

A avaliação deve considerar também os custos indiretos necessários para operacionalização da solução, especialmente utilização de mão de obra própria, tempo dos servidores, necessidade de espaço físico, movimentação e organização de materiais, conferência, separação, montagem e demais recursos administrativos necessários.

O próprio Tribunal de Contas da União orienta que o levantamento de mercado deve comparar o custo-benefício das alternativas e avaliar eventuais gargalos produzidos por cada solução. Da mesma forma, na análise de viabilidade econômica, devem ser considerados, sempre que possível, não apenas os custos diretos da aquisição, mas também os custos indiretos relacionados à operacionalização da solução.

Assim, ainda que o custo direto estimado para aquisição dos gêneros seja equivalente, a Solução 01 apresenta maior custo operacional para a Administração, uma vez que exige utilização recorrente da estrutura municipal e da força de trabalho disponível para montagem de, no mínimo, 250 cestas mensais.

Na Solução 02, a atividade de montagem já integra a obrigação de fornecimento da contratada, permitindo que a Administração receba as unidades completas sem necessidade de destinar servidores especificamente para essa atividade.

Portanto, sob a ótica do custo global da solução, a aquisição das cestas montadas apresenta melhor relação custo-benefício.

4.3. Análise jurídica e administrativa

A escolha pela aquisição das cestas básicas já montadas encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, eficácia, economicidade, razoabilidade e interesse público.

A solução não representa simples transferência indevida de atividade administrativa ao particular, mas definição da forma de fornecimento que melhor atende à necessidade pública identificada.

O objeto principal da contratação permanece sendo o fornecimento dos gêneros alimentícios integrantes das cestas básicas, sendo a separação, organização e acondicionamento atividades acessórias necessárias para que o produto seja entregue nas condições estabelecidas pela Administração.

Também não se verifica vantagem administrativa concreta em realizar internamente atividade operacional que pode ser executada pelo próprio fornecedor, sobretudo quando a Administração não dispõe de servidores suficientes para absorver regularmente a montagem de centenas de unidades mensais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

A escolha permite, portanto, melhor aproveitamento dos recursos humanos já existentes, evitando que servidores destinados à execução das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria sejam deslocados periodicamente para a montagem das cestas.

4.4. Conclusão

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a solução 02 – aquisição das cestas básicas devidamente montadas e acondicionadas pela empresa contratada – apresenta-se como a solução técnica, administrativa e economicamente mais vantajosa para o Município.

Embora a estimativa financeira dos gêneros alimentícios seja equivalente nas duas alternativas, considerando que a pesquisa de preços foi realizada individualmente para cada produto integrante da cesta, a primeira solução exigiria a utilização adicional de recursos humanos, materiais, espaço físico e tempo de trabalho da Administração.

Tal circunstância ganha especial relevância diante da necessidade de montagem de, no mínimo, 250 cestas básicas por mês e da inexistência de quantitativo suficiente de servidores na Secretaria Municipal de Assistência Social para execução dessa atividade de maneira contínua sem comprometimento das demais atribuições do setor.

Na segunda alternativa, a empresa contratada assume a separação, montagem e acondicionamento das cestas, cabendo à Administração concentrar seus esforços no recebimento, fiscalização e distribuição aos beneficiários.

Dessa forma, a solução proporciona simplificação operacional, maior eficiência administrativa, redução dos custos indiretos, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, redução dos riscos de montagem e maior agilidade na entrega dos benefícios à população, atendendo aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por essas razões, conclui-se pela adoção da aquisição de cestas básicas completas, previamente montadas e acondicionadas pela empresa contratada, com composição e especificações individualizadas dos gêneros alimentícios definidas pela Administração no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária contratação complementar.

5.2. O escopo inclui, de forma ampla, contratação que tem como objeto a aquisição de cestas básicas de alimentos para atendimento de famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do município.

5.3. As especificações detalhadas constam na tabela do item 06: estimativa da Demanda.

5.4. Por meio desta contratação se busca atender a necessidade do fornecimento de benefícios eventuais para população em situação de fragilidade financeira, atendendo de forma rápida as necessidades básicas dessas famílias.

5.5. Considerando a natureza da contratação, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

6.1. Por se tratar de uma contratação nova, não realizada anteriormente por este Município, os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados na provável utilização da solução, sendo utilizado como parâmetro a expectativa de demanda devidamente levantada pelo departamento demandante, limitando-se à aquisição de 149 cestas básicas montadas de alimentos necessárias ao estrito atendimento dos usuários até o dia 30 do mês de outubro de 2026, anterior à realização do pregão do supracitado procedimento licitatório em andamento, conforme documentação com estudo (memória de cálculo) e justificativa em anexo.

6.2. As cestas básicas deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente montadas e lacradas, exclusivamente pela CONTRATADA, com todos os itens descritos no lote da tabela abaixo. Contudo, faz-se imperiosa a apresentação do valor unitário de cada item, com vistas ao princípio da transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

6.2.1. Cada cesta básica deverá conter: 02 pacotes de arroz agulhinha, 02 pacotes de feijão cariquinho tipo 1, 01 pacote de açúcar cristal, 01 pacote de achocolatado em pó, 01 pacote de café torrado e moído, 01 pacote de farinha de mandioca torrada, 01 pacote de biscoito doce tipo maisena, 01 unidade de extrato de tomate, 01 pacote de fubá de milho tipo mimoso, 02 unidades de óleo de soja, 01 pacote de macarrão tipo espaguete e 01 pacote de sal iodado refinado de mesa. Todos os itens de acordo com a descrição detalhada na tabela que segue e devidamente acondicionado e lacrado em saco plástico de polietileno de baixa densidade.

6.2.1.1. Em relação aos pacotes de saco plástico de polietileno de baixa densidade, eles foram cotados em contratações similares, com pacotes que continham 100 unidades, ou seja, estima-se que cada saco plástico custará, aproximadamente, R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos).

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
LOTE 01 – CESTA BÁSICA				
01	02	PCT	Pacote de saco plástico de polietileno baixa densidade: Pacote: 100 unidades; Tamanho: 50cm (largura); 60cm (altura), no mínimo; Material: polietileno de baixa densidade, no mínimo; transparente; virgem e atóxico; em conformidade com a Resolução nº 91/2001, da ANVISA. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	287816
02	298	PCT	Arroz agulhinha: em conformidade com as NTA 02 e 33; longo fino, Tipo 1, beneficiado e polido, com no mínimo 80% de grãos inteiros e comprimento mínimo de 6 mm após o polimento; isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Não poderão ser utilizados no polimento óleos minerais, substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Prazo de validade mínimo de 9 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg cada. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	472895
03	298	PCT	Feijão cariquinho Tipo 1: classificado na classe cores, constituído de grãos com a mesma coloração, admitindo-se, no máximo, 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de outras variedades da classe cores; isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Quanto à presença de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados ou descoloridos, deverão ser observados os limites admitidos para a classificação Tipo 1. Prazo de validade mínimo de 4 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg cada. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	464553
04	149	PCT	Açúcar cristal: em conformidade com as NTA 02 e 52; contendo, no mínimo, 98,3% de sacarose; livre de fermentação e isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	463989
05	149	PCT	Achocolatado em pó: composto, no mínimo, por açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja, sal, aromatizante e, no mínimo, 8 vitaminas, ferro e zinco. Produto em pó homogêneo, de cor marrom. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em filme de polietileno de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido mínimo de 400 g, em conformidade com a NTA 02 e o disposto na Lei 15.404/26. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	463556
06	149	PCT	Café torrado e moído: acondicionado em embalagem a vácuo, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade mínimo de 10 meses, contado da data da entrega, devendo constar no rótulo as datas de	463590



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			fabricação e validade. Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído. Classificação: máximo de 20% de extrato aquoso, conforme dispõe Portaria MAPA 570/2022. Composição: predominância de café da espécie arábica, admitida a presença de café conilon. Ponto de torra: média. Bebida: dura, admitida bebida Rio e vedada bebida Rio Zona. Qualidade: pontuação mínima de 4,5 pontos em escala sensorial de zero a dez. O atendimento aos requisitos de qualidade poderá ser demonstrado por laudo, certificado ou outro documento técnico idôneo, sem exigência de selo ou certificação emitida por entidade específica. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	
07	149	PCT	Farinha de mandioca torrada: em conformidade com a NTA 34; fabricada com matérias-primas próprias para consumo e obtida pela torração da raladura de raízes de mandioca previamente descascadas e lavadas. Deverá apresentar teores de compostos cianogênicos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, estar livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal, não apresentar sinais de fermentação ou ranço e possuir, no máximo, 14% p/p de umidade. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. Tipo: farinha de mandioca. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias do produto e registro no órgão competente, quando legalmente exigido. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	458920
08	149	PCT	Biscoito doce tipo maisena: composto basicamente por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, açúcar, sal refinado, aromatizante e fermento químico. O produto deverá apresentar biscoitos íntegros, sem cobertura e sem recheio, livres de matéria estranha e de sinais de umidade, mofo ou deterioração. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária dupla, devidamente lacrada, confeccionada em polipropileno biorientado (BOPP) ou de filme plástico flexível (como polietileno) para contato com alimentos, contendo peso líquido mínimo de 350 g. Em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	627510
09	149	Und	Extrato de tomate: em conformidade com as NTA 02 e 32 e Portaria INMETRO nº 265/2021; produto concentrado, preparado com tomates maduros e livres de sinais de deterioração, isento de fermentação, sujidades, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Poderá conter adição de até 1% de açúcar e até 5% de cloreto de sódio. O teor de matéria seca, descontado o cloreto de sódio, deverá atender aos limites estabelecidos pela NTA 32. Embalagem primária em lata de folha de flandres, revestida com verniz sanitário, contendo peso líquido de 350 g. Prazo de validade mínimo de 18 meses, contado da data da entrega. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	459670
10	149	Und	Fubá de milho tipo mimoso: obtido pela moagem de grãos de milho próprios para consumo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Tipo: mimoso. Não deverá apresentar sinais de fermentação, ranço ou infestação por carunchos e deverá possuir teor máximo de 15% de	459016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			umidade. Prazo de validade mínimo de 6 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	
11	298	Und	Óleo de soja: em conformidade com as NTA 02 e 50; produto comestível extraído de grãos de soja, límpido e isento de ranço, substâncias estranhas à sua composição, turbidez, sedimentação ou outros sinais de alteração. Embalagem primária íntegra e lacrada, confeccionada em material de tereftalato de polietileno para contato com alimentos e autorizado pela legislação vigente, contendo volume de 900 ml cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	416665
12	149	PCT	Macarrão tipo espagete: composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de corante artificial, podendo conter outros ingredientes e aditivos permitidos pela legislação vigente. Deverá apresentar teor máximo de 13% de umidade, estar livre de matéria terrosa e parasitos e não apresentar sinais de ranço, fermentação ou infestação por insetos. Os fios deverão ser uniformes e íntegros. Após o cozimento, realizado conforme as instruções do fabricante, deverão conservar sua integridade, sem apresentar desintegração ou aglomeração excessivas. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	458955
13	149	PCT	Sal iodado refinado de mesa: em conformidade com as NTA 02 e 71; constituído de cristais brancos com granulação uniforme, que deverão passar totalmente pela peneira nº 20, com abertura de 0,841 mm, devendo, no mínimo, 25% passar pela peneira nº 60, com abertura de 0,25 mm. Deverá conter antiemético autorizado e teor de iodo em conformidade com a legislação federal vigente. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	461092

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 23.256,15** (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), o referido valor foi definido a partir de **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Dessa forma, o valor global a ser contratado é de **R\$ 17.618,11** (dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos), o referido valor foi definido a partir da pesquisa direta com 04 (quatro) fornecedores, sendo um localizado em Martinópolis/SP, outros dois em Taciba/SP, e um em São José do Rio Preto/SP, mediante solicitação formal de cotação, apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, nos termos da Estimativa de Despesa e dos demais documentos anexos.

7.1.2. Cumpre informar que os preços pesquisados refletem adequadamente os valores praticados no mercado e constituem parâmetro compatível com a realidade local e regional para a estimativa da presente contratação.

7.1.3. É imperioso ressaltar que para as pesquisas de preços, precipuamente, priorizou-se as contratações realizadas no Estado de São Paulo, salvo quando inexistentes, cuja pesquisa foi ampliada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

primeiramente para contratações em Estados que fazem divisa com o supracitado, e por derradeiro, ampliada para as demais unidades federativas. Não obstante, foram considerados os preços praticados no mercado regional deste ente, e desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis, em respeito ao art. 26, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.778/2024.

7.2. As cestas básicas deverão ser entregues a CONTRATANTE devidamente montadas e lacradas, exclusivamente pela CONTRATADA, com todos os itens descritos no lote da tabela abaixo. Contudo, faz-se imperiosa a apresentação do valor unitário de cada item, com vistas ao princípio da transparência.

7.2.1. Cada cesta básica deverá conter: 02 pacotes de arroz agulhinha, 02 pacotes de feijão cariquinho tipo 1, 01 pacote de açúcar cristal, 01 pacote de achocolatado em pó, 01 pacote de café torrado e moído, 01 pacote de farinha de mandioca torrada, 01 pacote de biscoito doce tipo maisena, 01 unidade de extrato de tomate, 01 pacote de fubá de milho tipo mimoso, 02 unidades de óleo de soja, 01 pacote de macarrão tipo espaguete e 01 pacote de sal iodado refinado de mesa. Todos os itens de acordo com a descrição detalhada na tabela que segue e devidamente acondicionado e lacrado em saco plástico de polietileno de baixa densidade.

7.2.1.1. Nesse sentido, o valor unitário estimado aproximado de cesta básica montada é de R\$ 155,92 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando que será utilizado um saco plástico em cada cesta. Uma vez que, em relação aos pacotes de saco plástico de polietileno de baixa densidade, eles foram cotados em contratações similares, com pacotes que continham 100 unidades, ou seja, estima-se que cada saco plástico custará, aproximadamente, R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), conforme consta no relatório anexo.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	V. UNT.	V. TOTAL
LOTE 01 – CESTA BÁSICA						
01	02	PCT	Pacote de saco plástico de polietileno baixa densidade: Pacote: com 100 unidades, no mínimo; Tamanho: 50cm (largura); 60cm (altura), no mínimo; Material: polietileno de baixa densidade, no mínimo; transparente; virgem e atóxico; em conformidade com a Resolução nº 91/2001, da ANVISA. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	287816	53,01	106,02
02	298	PCT	Arroz agulhinha: em conformidade com as NTA 02 e 33; longo fino, Tipo 1, beneficiado e polido, com no mínimo 80% de grãos inteiros e comprimento mínimo de 6 mm após o polimento; isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Não poderão ser utilizados no polimento óleos minerais, substâncias resinosas ou graxas não comestíveis. Prazo de validade mínimo de 9 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg cada. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	472895	19,57	5.831,86
03	298	PCT	Feijão cariquinho Tipo 1: classificado na classe cores, constituído de grãos com a mesma coloração, admitindo-se, no máximo, 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de outras variedades da classe cores; isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Quanto à presença de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados,	464553	9,47	2.822,06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			chuvados, mofados, carunchados ou descoloridos, deverão ser observados os limites admitidos para a classificação Tipo 1. Prazo de validade mínimo de 4 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg cada. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca			
04	149	PCT	Acúcar cristal: em conformidade com as NTA 02 e 52; contendo, no mínimo, 98,3% de sacarose; livre de fermentação e isento de matéria terrosa, parasitos e detritos de origem animal ou vegetal. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	463989	14,26	2.124,74
05	149	PCT	Achocolatado em pó: composto, no mínimo, por açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja, sal, aromatizante e, no mínimo, 8 vitaminas, ferro e zinco. Produto em pó homogêneo, de cor marrom. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em filme de polietileno de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido mínimo de 400 g, em conformidade com a NTA 02 e o disposto na Lei 15.404/26. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	463556	5,93	882,08
06	149	PCT	Café torrado e moído: acondicionado em embalagem a vácuo, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade mínimo de 10 meses, contado da data da entrega, devendo constar no rótulo as datas de fabricação e validade. Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído. Classificação: máximo de 20% de extrato aquoso, conforme dispõe Portaria MAPA 570/2022. Composição: predominância de café da espécie arábica, admitida a presença de café conilon. Ponto de torra: média. Bebida: dura, admitida bebida Rio e vedada bebida Rio Zona.	463590	24,97	3.720,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			Qualidade: pontuação mínima de 4,5 pontos em escala sensorial de zero a dez. O atendimento aos requisitos de qualidade poderá ser demonstrado por laudo, certificado ou outro documento técnico idôneo, sem exigência de selo ou certificação emitida por entidade específica. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca			
07	149	PCT	Farinha de mandioca torrada: em conformidade com a NTA 34; fabricada com matérias-primas próprias para consumo e obtida pela torração da raladura de raízes de mandioca previamente descascadas e lavadas. Deverá apresentar teores de compostos cianogênicos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, estar livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal, não apresentar sinais de fermentação ou ranço e possuir, no máximo, 14% p/p de umidade. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. Tipo: farinha de mandioca. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo as informações obrigatórias do produto e registro no órgão competente, quando legalmente exigido. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	458920	6,15	916,35
08	149	PCT	Biscoito doce tipo maisena: composto basicamente por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, açúcar, sal refinado, aromatizante e fermento químico. O produto deverá apresentar biscoitos íntegros, sem cobertura e sem recheio, livres de matéria estranha e de sinais de umidade, mofo ou deterioração. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária dupla, devidamente lacrada, confeccionada em polipropileno biorientado (BOPP) ou de filme plástico flexível (como polietileno) para contato com alimentos, contendo peso líquido mínimo de 350 g. Em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	627510	8,83	1.315,67
09	149	Und	Extrato de tomate: em conformidade com as NTA 02 e 32 e Portaria INMETRO nº 265/2021; produto concentrado,	459670	8,59	1.279,91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			preparado com tomates maduros e livres de sinais de deterioração, isento de fermentação, sujidades, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Poderá conter adição de até 1% de açúcar e até 5% de cloreto de sódio. O teor de matéria seca, descontado o cloreto de sódio, deverá atender aos limites estabelecidos pela NTA 32. Embalagem primária em lata de folha de flandres, revestida com verniz sanitário, contendo peso líquido de 350 g. Prazo de validade mínimo de 18 meses, contado da data da entrega. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca			
10	149	Und	Fubá de milho tipo mimoso: obtido pela moagem de grãos de milho próprios para consumo, enriquecido com ferro e ácido fólico, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Tipo: mimoso. Não deverá apresentar sinais de fermentação, ranço ou infestação por carunchos e deverá possuir teor máximo de 15% de umidade. Prazo de validade mínimo de 6 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	459016	4,46	664,54
11	298	Und	Óleo de soja: em conformidade com as NTA 02 e 50; produto comestível extraído de grãos de soja, límpido e isento de ranço, substâncias estranhas à sua composição, turbidez, sedimentação ou outros sinais de alteração. Embalagem primária íntegra e lacrada, confeccionada em material de tereftalato de polietileno para contato com alimentos e autorizado pela legislação vigente, contendo volume de 900 ml cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	416665	8,46	2.521,08
12	149	PCT	Macarrão tipo espagete: composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de corante artificial, podendo conter outros ingredientes e aditivos permitidos pela legislação vigente. Deverá apresentar teor máximo de 13% de umidade, estar livre de matéria terrosa e parasitos e não apresentar	458955	4,83	719,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			sinais de ranço, fermentação ou infestação por insetos. Os fios deverão ser uniformes e íntegros. Após o cozimento, realizado conforme as instruções do fabricante, deverão conservar sua integridade, sem apresentar desintegração ou aglomeração excessivas. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, resistente e termossoldado, contendo peso líquido de 500 g. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca			
13	149	PCT	Sal iodado refinado de mesa: em conformidade com as NTA 02 e 71; constituído de cristais brancos com granulação uniforme, que deverão passar totalmente pela peneira nº 20, com abertura de 0,841 mm, devendo, no mínimo, 25% passar pela peneira nº 60, com abertura de 0,25 mm. Deverá conter antiumectante autorizado e teor de iodo em conformidade com a legislação federal vigente. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de origem animal ou vegetal. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data da entrega. Embalagem primária em saco de polietileno atóxico, de baixa densidade e termossoldado, contendo peso líquido de 1 kg. O código do produto se encontra no link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	461092	2,37	351,64
					TOTAL R\$	23.256,15

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Tratando-se de um único lote, ou seja, um conjunto de objetos dos gêneros alimentícios devidamente acondicionados para que integrem a cesta básica que compõe o lote 01, que se parcelado diante do volume licitado resulta em um amplo risco ao conjunto pretendido, conforme elencado. Bem como por se tratar da melhor solução de mercado escolhida (vide item 4), nos termos do inc. I, §3º, do art. 40, da Lei nº 14.133/21. Portanto, é compatível que seja executado por uma única empresa.

8.1.1. O lote único assegura a padronização da composição, quantidade, acondicionamento e qualidade das cestas, facilitando o recebimento, a fiscalização e a distribuição.

8.1.2. Todos os itens pertencem ao mesmo ramo de fornecimento, correspondente ao comércio e fornecimento de gêneros alimentícios, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade.

8.1.3. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia gerar entregas em datas distintas, atrasos, dificuldades de armazenamento e montagem, maior controle de estoques e risco de impossibilidade de formação das cestas completas.

8.1.4. Dessa forma, o lote único mostra-se adequado, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por garantir maior eficiência, padronização e segurança na execução. Ou seja, não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único que, conforme o seu volume, assim como pela modalidade em que está sendo demandado, é compatível que seja executado por uma única empresa

8.2. A execução do objeto se dará de 1 só vez (1 só parcela).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.3. A adoção de lote único implica em entrega única. O fornecimento ocorrerá de forma única, conforme a demanda da Administração e durante a vigência contratual, estimando-se o fornecimento de 149 cestas no período de 01 (um) mês.

8.4. Portanto, a contratação em lote único, com execução em uma só parcela, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando a correlação entre os itens, a necessidade de padronização e a eficiência do atendimento socioassistencial.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A contratação possibilitará o atendimento das necessidades alimentares emergenciais e temporárias de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante concessão de auxílio alimentar na forma de cesta básica, observados os critérios técnicos e impessoais previstos nos arts. 2º a 6º da Lei Municipal nº 2.979/2017 e detalhados no item 1.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A presente contratação proporcionará como resultados em termos de economicidade: com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas, buscando-se a adequada relação entre custo e benefício; melhor aproveitamento de recursos humanos: otimização das atividades dos servidores envolvidos na aquisição, no recebimento, na conferência e na distribuição das cestas básicas, mediante planejamento prévio e definição de procedimentos, permitindo maior organização e eficiência no atendimento às famílias beneficiárias; materiais: aquisição de cestas básicas compostas pelos gêneros alimentícios e quantitativos especificados, em condições adequadas de consumo e acondicionamento, de modo a assegurar o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e reduzir perdas decorrentes de produtos inadequados ou entregues em desconformidade com os documentos dos autos; e financeiros: aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à aquisição, com controle dos quantitativos e dos valores contratados, buscando evitar desperdícios, despesas desnecessárias e aquisições em desconformidade com a necessidade administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2. Previamente à utilização das cestas básicas adquiridas por meio do futuro contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I – orientar formalmente as equipes responsáveis quanto aos critérios técnicos e impessoais previstos nos arts. 2º a 6º da Lei Municipal nº 2.979/2017 e nas normas do SUAS;

II – assegurar a utilização do Cadastro Único, do SIS e dos demais instrumentos socioassistenciais necessários à avaliação e ao registro das concessões;

III – estabelecer procedimentos de registro da avaliação técnica, da decisão de concessão e do recebimento do benefício;

IV – orientar os responsáveis pelas entregas e pela comunicação institucional acerca da vedação de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral relacionada ao benefício.

11.3. Nos termos da legislação vigente, antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a designação dos servidores que atuarão como gestor e fiscais do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Os agentes designados deverão possuir capacidade técnica e conhecimento compatíveis com o objeto contratado, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

12.1. A presente contratação apresenta impactos ambientais decorrentes, principalmente, dos resíduos de embalagens dos gêneros alimentícios e dos materiais utilizados para acondicionamento e transporte. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos e assegurar sua destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Descarte adequado: orientar que as embalagens e demais resíduos gerados no recebimento, armazenamento e distribuição das cestas sejam separados e destinados corretamente, conforme sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

b) Reciclagem e logística reversa: priorizar, quando viável, o encaminhamento de embalagens recicláveis para reutilização ou reciclagem, bem como observar os sistemas de logística reversa aplicáveis aos materiais utilizados;

c) Redução de desperdícios: adotar procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição que evitem danos aos produtos e às embalagens, reduzindo perdas e descarte desnecessário.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado

Risco: Médio

Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega

Risco: Alto

Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.

Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como bens, de natureza comum, devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso VIII, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Aline Schiavão de Almeida
Secretária da Assistência Social

Danila Valéria Pelegrin
Diretora do Dept. de Desenvolvimento Social